



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 46/2021-L

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que impõe aos respectivos responsáveis a obrigatoriedade de manter cadastro dos fornecedores de sucatas de metais, fios de cobre e alumínio.

De início, cumpre lembrar que a jurisprudência pátria tem precedentes no sentido de que o projeto de lei de iniciativa do Legislativo que cria obrigação para o particular e prevê a fiscalização genérica para o Executivo não ofende o princípio da separação dos Poderes, inexistindo interferência substancial nas atribuições do Executivo, pois o dever de fiscalização é inerente a atividade e ao Poder de Polícia da Administração Pública¹.

Ademais, a matéria acaba por envolver direito do consumidor, a qual o município tem competência para legislar sobre questões de interesse local (artigo 24, inciso VIII, combinado como artigo 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República).


Desta forma, não enxergo vício de iniciativa ou competência.

Enfim, em última análise, a norma protegerá os cidadãos-consumidores, trazendo maior segurança jurídica e transparência nas relações que eventualmente realizarem junto aos estabelecimentos mencionados na lei.

Por outro lado, o parágrafo único do art. 4º, acaba por dispor sobre atribuições de órgãos do Poder Executivo e, portanto, contém vício de iniciativa².

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade do projeto, com a ressalva mencionada.

Barra Bonita, em 05 de janeiro de 2.022.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021

¹ TJ-SP - Arguição de Inconstitucionalidade: 00084366020148260000 SP 0008436-60.2014.8.26.0000, Relator: Itamar Gaino, Data de Julgamento: 04/06/2014, Órgão Especial, Data de Publicação: 05/08/2014; TJ-RS - Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70057521932, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 28/04/2014.

² STF, RE nº 878.911, Tema nº 917 v.u. j. de 30.09.16 DJ-e de 11.10.16 - Relator Ministro GILMAR MENDES.